



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 58^a SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – LEITURA DE EXPEDIENTE:** A Diretora-Geral realizou leitura de mensagem eletrônica, endereçada pelo médico endocrinologista Walid Bou Chakra, em resposta ao Ofício n.º 317/2.020-GP, por meio da qual agradeceu a homenagem da Corte Eleitoral potiguar, aprovada na 53^a Sessão (9/7/20), e consignou que “acreditava muito na força conjunta para vencer qualquer adversidade, onde prezar pela vida humana vinha sempre em primeiro lugar”. **Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) **anunciou** mais um evento de “Tardes Eleitorais”, às 17h, com a participação do Procurador-Geral de Contas Thiago Guterres e dos juízes eleitorais Fernando Jales e Daniel Maia, ocasião em que debateriam: **Decisões dos tribunais de contas e inelegibilidades eleitorais;** e (2) **propôs votos de congratulações** pelos natalícios de ISABEL e GESIANE, respectivamente, filhas dos juízes Fernando Jales e Geraldo Mota, o que foi aprovado à unanimidade, com determinação de endereçamento dos expedientes às homenageadas. **Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram a comunicação e as proposições da Presidência.** Em particular, por concessão da Presidência e somando-se a todos que detiveram a palavra, o **advogado Caio**

Vítor, em nome da Advocacia/RN, **elogiou** o projeto Tardes Eleitorais e **agrafeceu** o trabalho dos atuais dirigentes do TRE-RN. **JULGAMENTOS – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: RECURSO ELEITORAL Nº 0000145-21.2018.6.20.0047.** Protocolo: 6957. Origem: Pendências-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: cargo - prefeito. cargo - vice-prefeito. eleições - eleição majoritária. eleições - eleição suplementar. abuso - de poder econômico. captação ilícita de sufrágio. Recorrente: Gustavo Adolpho dos Santos Queiroz. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB: 3640/RN. Recorrente: Alexandre da Conceição Alves Bezerra Neto. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB: 3640/RN. Recorrente: Francisco Alexandre Firmino da Silva. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB: 3640/RN. Recorrente: Francisco Goncalves Malaquias. Advogados: Cyrus Alberto de Araujo Benavides - OAB: 4019/RN e Liz Fernandes de Lima Freire Dias - OAB: 12482/RN. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Na sessão do dia 23 de julho, o advogado Felipe Cortez realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **ACOLHEU preliminar de intempestividade do recurso**, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, e, por maioria, vencidos o Desembargador Cornélio Alves e o juiz Fernando Jales, **ACOLHEU preliminar de não conhecimento da petição de folhas 164/173**, preclusão consumativa, igualmente suscitada pelo Ministério Público Eleitoral; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o juiz Fernando Jales, e com os destaques do juiz Carlos Wagner, **DESPROVEU** o recurso, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão.

PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSOS ADIADOS:
RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-81.2020.6.20.0023. Protocolo: 7021. Origem: Timbaúba dos Batistas-RN. Relator original: Geraldo Mota. Resumo: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Angela Pereira de Azevedo. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque - OAB: 13128/RN. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-51.2020.6.20.0023.** Protocolo: 7017. Origem: Timbaúba dos Batistas-RN. Relator original: Geraldo Mota. Resumo: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral.

Recorrente: Maxsuel Alves da Silva. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque - OAB: 13128/RN. O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600190-20.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido da Mulher Brasileira – PMB – REGIONAL. Advogados: Roberto Pereira da Silva Júnior - RN14711 e João Paulo Mendes Sales - RB12364. Responsáveis: Raimundo Mendes Alves, Rosa Maria Pereira Mendes Alves e Antônia Lopes da Cruz. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, adotando como fundamento o parecer técnico e em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **DESAPROVOU** as contas do Partido da Mulher Brasileira - PMB, referente ao exercício financeiro de 2017, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$ 1.254,18 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), resultante da soma das irregularidades nas receitas de origem não identificada (R\$ 990,00) e no uso de recursos do Fundo Partidário (R\$ 264,18), acrescidos de uma multa de 5% (R\$62,70), perfazendo o valor total a ser devolvido de R\$ 1.316,88 (um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 7 (sete) meses, por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário e, inexistindo repasse futuro que permita a realização do desconto previsto, o pagamento deverá ser efetuado pelo órgão de direção estadual, nos termos do art. 49, § 3º, incisos II e IV da Resolução TSE Nº 23.464/15, observando-se que o desconto no repasse de quota fica suspenso durante o segundo semestre em que se realizarem eleições, consoante o § 6º do dispositivo acima mencionado, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-46.2020.6.20.0023.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Sebastiao Paulo de Souza. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso,

ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-56.2020.6.20.0042. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral.

Recorrente: Partido Social Democrático – PSD – Municipal – Paraná/RN.

Advogado(s): Bruno de Souza – RN1310100A. Recorrido: Genildo Osvaldo da Silva. Advogado(s): Vanessa Costa Valentim – RN1317800A e Joao Batista Teodoro – RN4715000A.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DESPROVEU** o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600014-98.2020.6.20.0023.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Olavo Bilac de Araújo Filho.

Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, à unanimidade de votos, ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600023-60.2020.6.20.0023. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral.

Recorrente: Alisson de Araújo Silva. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a

preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, à unanimidade de votos, ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600026-15.2020.6.20.0023.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Carla Fernanda dos Santos. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, à unanimidade de votos, ressalvado o posicionamento pessoal

do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-14.2020.6.20.0023.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Geraldo Lourenco dos Santos. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, à unanimidade de votos, ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-43.2020.6.20.0023. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Orivaldo Dantas da Rocha. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, ressalvado o posicionamento pessoal do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer ministerial, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600082-54.2019.6.20.0000.**

Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU – REGIONAL. Advogado(s): Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias – RN11438. Responsáveis: Daria Barbosa de Melo e Rosalia Maria Fernandes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **NÃO CONHECEU** a documentação extemporânea apresentada pelo partido (id's 3014471, 3014521, 3014571, 3014621, 3014671 e 3014721), em face da preclusão, e **DESAPROVOU** as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU/RN, alusivas ao exercício financeiro 2018, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-**

04.2020.6.20.0042. Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: L. F. D.. Advogado(s): Vanessa Costa Valentim – RN1317800A e Joao Batista Teodoro – RN4715000A. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau, que indeferiu a inscrição eleitoral da recorrente no Município de Paraná/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-85.**

20.20.0017. Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Josefa Neres Da Silva. Advogado(s): Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes – RN5786A e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **NÃO CONHECEU** o recurso interposto, em face de sua intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-91.**

20.20.0000. Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral - inscrição eleitoral. Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro – MDB – Municipal – Paraná/RN. Advogado(s): Joao Batista Teodoro – RN4715000A. Recorrido: Paulo Victor Silva de Arruda. Advogado(s): Bruno de Souza – RN1310100A. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **NÃO CONHECEU** o recurso interposto, em face de sua intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-39.**

20.20.0017. Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Jose Andriele Trajana de Araujo Pinto. Advogado(s): Kennedy Lafaiate Fernandes Diogenes – RN5786A e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **NÃO CONHECEU** o recurso interposto, em face de sua intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-46.**

20.20.0017. Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto:

alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Edvandson de Assis Teixeira. Advogado(s): Kennedy Lafaiate Fernandes Diogenes – RN5786A e outros.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **NÃO CONHECEU** o recurso interposto, em face de sua intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600126-39.2020.6.20.0000.**

Relator: Juiz Geraldo Antônio da Mota. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Thyago Henrique de Freitas Xavier. Advogado(s): Kathleen da Silva Firmino – RN18518 e Keyla Pinheiro de Souza Freitas – RN18652.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEU PROVIMENTO** ao recurso eleitoral para deferir a transferência do eleitor THYAGO HENRIQUE DE FREITAS XAVIER para o município de IPANGUAÇU/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600127-24.2020.6.20.0000.**

Relator: Juiz Geraldo Antônio da Mota. Assunto: alistamento eleitoral - inscrição eleitoral. Recorrente: Fernanda Elxili Melo Eufrasio. Advogado(s): Kathleen da Silva Firmino – RN18518 e Keyla Pinheiro de Souza Freitas – RN18652.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEU PROVIMENTO** ao recurso eleitoral para deferir o alistamento de FERNANDA ELXILI MELO EUFRASIO como eleitora do município de IPANGUAÇU/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **AGRADO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601638-28.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa.

Assunto: agravo regimental - prestação de contas – de exercício financeiro – 2017.

Agravante: Solidariedade – Regional. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. Agravantes: Kelps de Oliveira Lima, Lealdo Pezzi Araujo e Jose Romualdo Carvalho Galvao Junior. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. Agravado: Ministério Público Eleitoral. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa e a Procuradora Regional Eleitoral Carolina Maciel realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, observadas as anotações do des. Cornélio Alves e do Juiz Ricardo Tinoco, **NEGOU**

PROVIMENTO ao agravo, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nº 0601638-28.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa.

Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Solidariedade – Regional. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. Responsáveis: Kelps de Oliveira Lima, Lealdo Pezzi Araujo e Jose Romualdo Carvalho Galvao Junior. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600090-31.2019.6.20.0000. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Partido Social Liberal – PSL – REGIONAL. Advogado(s): Eduardo Gurgel Cunha – RN4072. Responsável:

Helio Imbrovio Oliveira. Advogado(s): Eduardo Gurgel Cunha – RN4072. Responsáveis: Manoel Alexandre Costa Leitao, Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Carlos Eduardo da Costa Almeida, Jose Humberto da Costa Junior, Rosangela Maria Moraes da Costa, Francisco Jorge Silveira Rodrigues e Alexander de Oliveira Francisco. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-23.2020.6.20.0023. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Leila Karyne Torres da Costa. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido Social Democrático – PSD – Municipal – João Dias/RN. Advogado(s): Gladstone De Albuquerque Rocha – RN7325000A. Recorrido: Oziane Shirley Fernandes da Silva. Advogado(s): Victor Hugo da Silva Fernandes – RN12818A. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-21.2020.6.20.0023. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Maria Veronica Franca Thomaz Costa. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral